



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

**LEI** N.º 1730/02.  
**PROCESSO** N.º 039/02.  
**APROVADA EM:** 18.11.02.

**Dispõe sobre a normatização dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA A PRESENTE LEI:**

**Art. 1.º** - À empresa de abastecimento de água e energia elétrica no Município de Corumbá, cabe somente a cobrança pelo produto consumido pelos seus consumidores.

**Art. 2.º** - O corte no abastecimento de água e energia elétrica, só poderá ocorrer 20 dias após o vencimento da segunda fatura vencida.

**Parágrafo 1.º** - O fornecimento do consumo de água e energia elétrica só será interrompido até às 4.ª feiras.

I - O valor a ser pago pela religação dos serviços, não poderá ser superior a 0,5% da fatura.

**Parágrafo 2.º** - A empresa responsável pelo corte no fornecimento de seu produto, deverá normalizar no prazo máximo de 2h. o serviço de abastecimento, após a regularização do pagamento da 2.ª fatura junto à empresa por parte do consumidor.



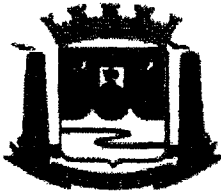
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

**Art. 3.º** - Fica vedado quaisquer cobranças na emissão de reaviso de vencimento e/ou emissão da 2.ª via.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES - 18 de Novembro de 2002.**

**Roberto Gomes Façanha**  
Presidente em Exercício



Lido na Sessão do dia 31/13/03  
1º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Governadoria Municipal

LEI Nº 1730/2002

*Dispõe sobre a normatização dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica”.*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** À empresa de abastecimento de água e energia elétrica no Município de Corumbá, cabe somente a cobrança pelo produto consumido pelos seus consumidores.

**ARTIGO 2º** O corte no abastecimento de água e energia elétrica só poderá ocorrer 20 dias após o vencimento da segunda fatura vencida.

**Parágrafo 1º** O fornecimento do consumo de água e energia elétrica só será interrompido até às 4ª. feiras

I O valor a ser pago pela religação dos serviços, não poderá ser superior a 0,5% da fatura.

**Parágrafo 2º** A empresa responsável pelo corte no fornecimento de seu produto deverá normalizar no prazo máximo de 2h o serviço de abastecimento, após a regularização do pagamento da 2ª fatura junto à empresa por parte do consumidor

**ARTIGO 3º** Fica vedado quaisquer cobranças na emissão de reaviso de vencimento e/ou emissão da 2ª via.

**ARTIGO 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

  
EDER MOREIRA BRAMBILLA  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL**  
CORUMBÁ - MS  
PROCOLO N.º 212/03  
DATA 26/03/2003  
RECEBIDO POR: Regina  
Regina Katayam  
FUNÇÃO: Funcionária Câmara

GOVERNADORIA MUNICIPAL  
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco  
Caixa Postal Nº 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970  
Corumbá-MS